



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESPÍRITO SANTO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA BARRA SECA E ALOJAMENTOS

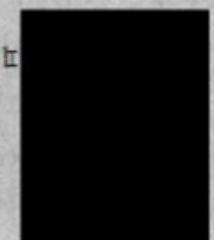


PERÍODO: 12 A 20/05/2010.

LOCAL: JAGUARÉ, ESPÍRITO SANTO

LOCALIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS: BAIRROS SEAC E NOVO TEMPO,
ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

ATIVIDADE DO EMPREGADOR: CAFEICULTURA



INDICE- RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

| | |
|---|---------------|
| I - DA EQUIPE..... | 3 |
| II - DA DENÚNCIA- ABORDAGEM INICIAL | 3 |
| III - DA SÍNTESSE DA OPERAÇÃO..... | 4 |
| IV - DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR..... | 5 |
| V - DA OPERAÇÃO | 5 |
| 1. Das informações preliminares..... | 5 |
| • Das condições encontradas..... | 6 |
| • Da notificação do empregador..... | 11 |
| • Do retorno..... | 12 |
| • Da decisão da retirada..... | 12 |
| 2. Da relação de emprego..... | 13 |
| 3. Da caracterização do trabalho análogo a de escravo.. | 13 |
| 4. Das condições degradantes de trabalho..... | 14 |
| 5. Das Condições nas áreas de Vivência..... | 15 |
| 6. Dos Autos de Infração..... | 18 |
| VI - DA CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO..... | 20 |
| VII - DA CONCLUSÃO..... | 21 |
| VIII - ANEXOS..... | 22 em diante. |
| • ANEXO I - AUTOS DE INFRAÇÃO | |
| • ANEXO II - TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO | |
| • ANEXO III - GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO | |
| • ANEXO IV - TERMO DE NOTIFICAÇÃO | |

I- DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

• [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:

• [REDACTED]

II - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL

Os Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) dentro de suas atribuições legais fiscalizam o trabalho rural em todo o território nacional. No âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, unidade descentralizada do MTE, as atividades rurais merecem especial atenção em face do notório emprego intensivo de mão-de-obra. Nos períodos de safra das culturas que sabidamente empregam um grande contingente de mão-de-obra a fiscalização tem sua atenção voltada para as regiões onde mais se concentram essas lavouras.

Diversos fatores têm contribuído para uma progressiva escassez da mão-de-obra local que anteriormente atendia à demanda sazonal da safra. Com isso os produtores passaram a suprir suas necessidades recorrendo aos braços de trabalhadores trazidos de outras unidades da federação como Minas Gerais e Bahia. Assim aqueles empregados que antes saíam de casa cedo para o trabalho e ao fim do dia retornavam aos seus lares foram em grande parte substituídos por trabalhadores temporários, vindos de fora. Esses não mais ficam em suas casas, mas precisam ser alojados pelo empregador que os contrata. Verifica-se que os patrões não estavam preparados para assumir as novas responsabilidades acarretadas pela nova forma de recrutar empregados:

- Providências que antecedem a contratação como a obtenção da certidão liberatória hoje substituída pela Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).
- A instalação de áreas de vivência, alojamentos, sanitários, locais destinados ao preparo de alimentos, refeitórios, etc. obedecendo a requisitos mínimos previstos na NR_31 com o respaldo da Lei 5.889/73 em seu artigo 13;

- Cuidados que se estendem para além do período da contratação como a garantia do retorno dos empregados aos seus locais de origem;

Os Auditores constataram que a fiscalização precisaria ser mais intensa nessas áreas para que não viesse a ocorrer uma precarização progressiva das condições de trabalho.

O município de Jaguarié, por ser o maior produtor de café conilon do Brasil, bem como seu entorno, tem merecido cuidado especial da fiscalização, mormente no período da colheita.

Dentro desse espirito e em cumprimento à ordem de serviço n.º 66226163 para fiscalização rural na região norte do estado, os auditores que este subscrevem, [REDACTED], durante o mês de maio inspecionaram diversas propriedades no município de Jaguarié(ES). Atividade rotineira justificada em especial nessa época em face da colheita manual do café.

Por volta das 16:30 hs do dia 12/05/2010 depois de termos inspecionado diversas propriedades, dirigimo-nos à Fazenda Barra Seca, na localidade de mesmo nome, no município de Jaguarié-ES.

Ali constatamos a presença de diversos trabalhadores empregados na colheita manual de café. Em meio aos procedimentos habituais de entrevistá-los, anotar as condições de trabalho, notificar o empregador, etc., fomos informados pelos ruricolas da existência de alojamentos. Os reclamantes falaram das péssimas condições a que estavam submetidos, tendo ainda fornecido sua localização. Essas instalações não estavam na área rural, como normalmente se dá, mas sim na zona urbana do município. Solicitaram que fôssemos averiguar para que pudessem sair da situação insuportável.

Os Auditores, tendo recebido a notícia diretamente de quem estava sofrendo os maus tratos, e, vinculados ao dever inarredável de apurar e promover o saneamento de eventuais irregularidades, tiveram que transformar uma ação rotineira em um procedimento de resgate de trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho.

Concluída essa fase inicial de constatação das condições existentes na lavoura, tomamos o rumo de volta à zona urbana em busca dos endereços indicados.

Em suma são os fatos objetos da apuração no decorrer das ações que se seguiram.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO: PROCEDENTE A DENÚNCIA; EXISTÊNCIA DE TRABALHO**
ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NOS TERMOS DO ARTIGO 149 DO CÓDIGO
 PENAL BRASILEIRO; CONDIÇÕES DE HIGIENE E DE SEGURANÇA
INADEQUADAS, CARACTERIZANDO SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E
NÃO OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS ESTATUÍDOS NA CLT.

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 19
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: NIL
- TRABALHADORES RESGATADOS: 19
- NÚMERO DE MULHERES: NIL
- NÚMERO DE MENORES: NIL

- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: NIHIL
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 19
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 35.708,35
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$ 24.612,68
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 09
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA LAVRADOS: NIHIL
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: NIHIL
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: NIHIL
- ARMAS APREENDIDAS: NIHIL
- MOTOSERRAS APREENDIDAS: NIHIL
- PRISÕES EFETUADAS: NIHIL
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 19

IV - DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- NOME: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- FAZENDA: "Barra Seca"
- LOCALIZAÇÃO: Zona Rural de Jaguaré/ES
Localização dos alojamentos Alojamento 1: [REDACTED]
[REDACTED]
Alojamento 2: [REDACTED]
[REDACTED]
- TELEFONE: [REDACTED]
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- CEP: 29.950-000
- CNAE DA ATIVIDADE PRINCIPAL: 0134200-CULTIVO DE CAFÉ

Em nenhum momento da operação houve qualquer dúvida quanto à condição de EMPREGADOR do Sr. [REDACTED]. Os empregados entrevistados o afirmaram, assim como ele mesmo não se esquivou dessa condição. A documentação arquivada no escritório de contabilidade [REDACTED] encontrava-se regular e os registros dos empregados estavam em seu nome.

V - DA OPERAÇÃO

V.1 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A presente ação fiscal teve inicio no dia 12/05/2010, quando os Auditores identificaram situação crítica nas visitas realizadas às áreas de vivência e aos alojamentos onde o empregador mantinha seus empregados. Essa primeira inspeção foi concluída por volta das 20:00hs.

Durante essa inspeção constatou-se que os empregados contratados para a colheita manual de café viviam em condições precárias de higiene e segurança nas instalações fornecidas pelo empregador.

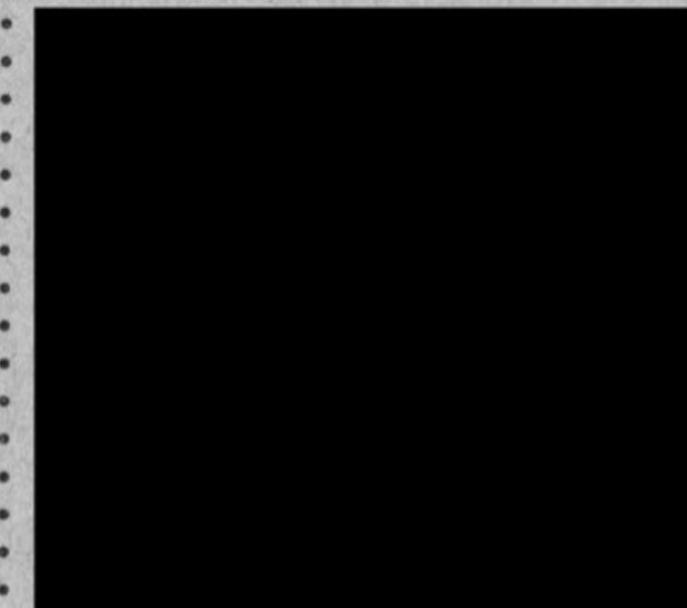
CONDICÕES ENCONTRADAS:

PRIMEIRO ALOJAMENTO:

Endereço:

Ali encontramos 16 (dezesseis) dos dezenove empregados; os demais achavam-se numa outra casa, localizada em outro bairro. Entrevistando os primeiros e verificando as condições presentes pudemos constatar:

Nomes dos trabalhadores encontrados:



- Casa de alvenaria, área aproximada de 40m², quatro cômodos: sala, cozinha, dois quartos. Banheiro na parte externa;
 - Paredes sem qualquer revestimento nem pintura;
 - Não havia nem camas, nem colchões: dormiam sobre colchonetes (espessura cerca de 7cm) jogados pelo chão;



- Não havia nem mesas, nem cadeiras: alimentavam-se sentados pelo chão;



- Não havia armários para guarda nem de seus objetos pessoais, nem para guarda de gêneros, nem para conservar seus alimentos: tudo ficava jogado pelo chão ou pelos cantos. Alimentos, colchonetes, roupas sujas, roupas limpas, panelas usadas, botinas, lixo, terra trazida nas solas dos calçados;



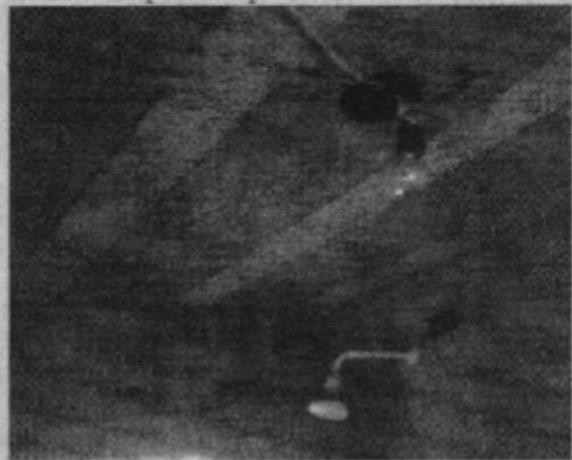
- Não havia qualquer pessoa encarregada de proceder à limpeza do local;



- Quatro cômodos distribuídos numa área aproximada de 40 (quarenta) metros quadrados para comportar 16 (dezesseis) pessoas;
- Um único chuveiro para todas essas pessoas;



- Duas lâmpadas para iluminar tudo;



- Não havia local para lavação de roupas. Na parte externa havia um tanque sem torneira utilizado como depósito de lixo. As 16(dezesseis) pessoas se quisessem lavar suas roupas teriam que utilizar a pia da cozinha. A mesma pia da cozinha servia ainda de lavatório para os usuários do banheiro.



- O único banheiro para atender a 16(dezesseis) pessoas não tinha lavatório: seus usuários após realizarem suas necessidades fisiológicas deveriam lavar as mãos na pia da cozinha, a qual também era o "tanque" da casa-vide item anterior. Um saco pendurado na parede fazia as vezes de lixeira. O piso alagado era mantido sujo e com papeis usados espalhados.





- Os cômodos internos não tinham portas. Assim seus ocupantes não tinham a menor privacidade. Se por qualquer motivo tivessem ou quisessem ficar sozinhos, mudar de roupa, por exemplo, teriam que se refugiar em um banheiro sempre molhado e sujo.
- Na casa só existiam as duas portas externas, uma na frente outra nos fundos. Nas duas haviam tal desnívelamento que deixava espaço entre a porta e o piso suficiente para a passagem de insetos e roedores. Possibilidade agravada pela inexistência de um correto armazenamento dos alimentos, assim como pelo inadequado tratamento dado ao lixo doméstico.



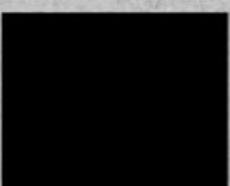
SEGUNDO ALOJAMENTO:

(Localizado no dia 19/05)

Endereço: [REDACTED]

Trabalhadores encontrados:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



Foram ainda referidos outros trabalhadores que ali teriam sido alojados e que não mais se encontravam. Havia abandonado o serviço em busca de melhores condições.

[REDACTED] Alguns sobrenomes desconhecidos pelos colegas. Ausentes durante a ação fiscal.

Tal como a casa anterior essa também servia de alojamento e chegou a abrigar até 7(sete) trabalhadores.

Apresentava paredes revestidas e pintadas, melhor estado de conservação geral.

Todavia os empregados também estavam submetidos às condições degradantes como aquelas relatadas anteriormente:

- Não havia nem camas, nem colchões: dormiam sobre colchonetes(espessura cerca de 7cm) jogados pelo chão;



OBS: a foto acima retrata colchões fornecidos uma semana depois de notificado pela fiscalização; ainda assim não havia camas

- Não havia nem mesas, nem cadeiras : alimentavam-se espalhados pelo chão;
- Não havia armários para guarda nem de seus objetos pessoais, nem para guarda de gêneros, nem para conservar seus alimentos: tudo ficava jogado pelo chão ou pelos cantos. Alimentos, colchonetes, roupas sujas, roupas limpas, panelas usadas, botinas, lixo, terra trazida nas solas dos calçados;



O banheiro estava sujo e o com o ralo entupido causando alagamento



- Não havia pessoa encarregada de proceder à limpeza do local. Contudo a limpeza feita pelos próprios empregados era melhor do que a encontrada na casa anterior, até mesmo porque o número de alojados era menor;

NOTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Logo cedo na manhã seguinte (13/05), convocado à Agência do MTE em Linhares (ES), o empregador se fez representar por seu irmão, Sr. [REDACTED] o qual recebeu a notificação para corrigir as irregularidades detectadas nas áreas de vivência, e cumprir as exigências da NR31 :

- Dotar os alojamentos de camas com colchões, espessura 10 cm densidade 28;
- Dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais;



- Dotar os alojamentos de recipientes para coleta de lixo;
- Dotar os alojamentos de mesas e cadeiras para refeições em número compatível com os empregados;
- Fornecer roupas de cama;
- Corrigir instalações elétricas, proteger circuitos e iluminação em todos os cômodos;
- Corrigir instalações hidráulicas e sanitárias;
- Corrigir as instalações de esgotos não permitindo sua disposição a céu aberto;
- Providenciar limpeza geral ao redor dos alojamentos;

Foi assinalado o prazo para cumprimento de 24 horas, perfeitamente compatível com a simplicidade das medidas requeridas.

RETORNO PARA VERIFICAÇÃO

Retornando na semana seguinte, dia 18/05, por volta das 18:00, horário em que os trabalhadores retornam aos alojamentos permitindo sua inspeção, constatamos que praticamente nada havia se modificado desde a visita feita na semana anterior. De todos os itens notificados apenas alguns colchões haviam sido fornecidos. Mesmo assim estavam dispostos pelo chão tal como os colchonetes anteriores.

De resto tudo permanecia na mesma condição.

DECISÃO DA RETIRADA

Avaliamos a disposição do empregador em não cumprir as exigências da norma quando, seis dias depois de notificado, o mesmo declarou que mandara "fabricar as camas", móveis simples que poderiam ser adquiridos em diversas lojas na cidade.

Entrevistados os trabalhadores disseram então que só não haviam abandonado o emprego porque o patrão se negava a pagar passagens de volta para suas cidades de origem, na Bahia. Inquirido o empregador declarou que sobre isso "iria ver quando acabasse a safra".

Informaram ainda os empregados que suas carteiras de trabalho entregues no dia 03/05 para anotações, até aquele dia 18/05 não haviam sido devolvidas. Estavam ainda em poder do empregador.

Depois dessa constatação chegamos à conclusão que não restava alternativa a não ser a retirada compulsória dos trabalhadores, com a rescisão indireta dos contratos.

Não apenas por uma obrigação legal em face da condição atentatória à dignidade dos trabalhadores, mas também pela vontade manifesta dos empregados que, inconformados com a situação já haviam iniciado um movimento de greve e cobravam dos Auditores uma medida que pudesse fim às irregularidades.

O remédio extremo da retirada foi iniciado no dia seguinte-19/05- com o apoio do Ministério Público do Trabalho e da Policia Federal.

No dia 20/05 o empregador efetuou os cálculos, aprovados pela fiscalização, e efetuou os acertos finais com os pagamentos e devolução das carteiras de trabalho retidas devidamente assinadas.



V.2- DA RELAÇÃO DE EMPREGO

CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES

O contratante arregimentou os trabalhadores em outra unidade da Federação (região de Teolândia e Itabuna, Estado da Bahia) mas não cumpriu a exigência de obter da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) da origem a Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT). O documento só é fornecido mediante a prestação de importantes informações sobre o destino dos trabalhadores.

De acordo com a Instrução Normativa nº 76, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de 15 de maio de 2009, para obter a CDTT, é preciso que o contratante preencha formulário em que indique sua razão social e CNPJ (ou CPF, se pessoa física), o endereço completo da empresa e do local de prestação de serviços, as razões do transporte e o número total de trabalhadores recrutados, as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem, o salário contratado, a data de embarque e o destino, a identificação da empresa transportadora e dos condutores dos veículos, além da assinatura do empregador ou do seu preposto.

Caso o trabalhador seja considerado inapto para o trabalho, o empregador será responsável pelo custeio das despesas de transporte ao local de origem e pelas verbas salariais decorrentes do encerramento antecipado do contrato.

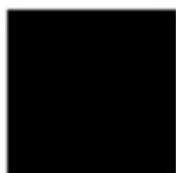
Obviamente nenhuma dessas exigências foi cumprida.

Apesar da irregularidade surgida logo no recrutamento dos trabalhadores a relação de emprego foi saneada depois que os empregados chegaram a Jaguaré. Essa relação de emprego entre Osmar Brioschi e os trabalhadores envolvidos não tem como ser posta em dúvida à vista da situação encontrada e dos demais documentos apresentados. Todos os empregados estavam regularmente registrados em nome de [REDACTED] O empregador em nenhum momento deixou pairar dúvida sobre o vínculo empregatício.

V.3- DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO

Conquanto a doutrina ainda não tenha equacionado de forma clara e decisiva o novo panorama colocado em face da alteração do artigo 149 do Código Penal Brasileiro e a jurisprudência, acerca do tema, ainda se mostre bastante incipiente e relutante, não há como deixar de enfrentar a questão, mormente quando a Fiscalização Do Trabalho é acionada para apurar denúncias que dão conta da prática tipificada no dispositivo legal em referência.

No "caput" do artigo 149 do Código Penal Brasileiro há quatro fórmulas que levam à caracterização da conduta definida como trabalho análogo à de escravo, a saber: 1) quando o trabalhador é



submetido a trabalhos forçados; 2) quando o trabalhador é submetido a jornadas exaustivas; 3) quando se sujeita o trabalhador a condições degradantes de trabalho e; 4) quando se restringe a locomoção do trabalhador em razão de dívida.

O dispositivo legal é complementado por dois incisos que descrevem outras três modalidades equiparadas ao tipo previsto no "caput".

No inciso I a conduta tipificada consiste no *cerceamento ao uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

O inciso II, apresenta duas outras condutas que levam igualmente à caracterização do crime: 1) *manter vigilância ostensiva no local de trabalho;* e 2) *apoderar-se de documentos e objetos pessoais do trabalhador.* Em ambos os casos, o tipo penal é complementado pela expressão: *com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

Desde logo cumpre observar que as quatro fórmulas previstas no "caput" do artigo 149 e as outras três condutas definidas nos incisos I e II são independentes entre si. Vale dizer: a ocorrência de quaisquer delas, conjunta ou isoladamente, tem o condão de configurar a prática do ilícito penal.

Nos dois incisos e no "caput" do artigo 149 percebe-se a presença de elementos normativos e subjetivos que demandam o exercício de interpretação de termos jurídicos e extrajurídicos, no sentido de se averiguar o exato ajuste do fato ao tipo penal.

É importante, todavia, ter em mente que a aceitação de certas circunstâncias, com a justificativa de que são toleradas por força do costume, pode desencadear a falta de efetividade da lei, na medida em que os termos nela previstos se banalizam e passam a ser letra morta. Aliás, deve sempre ser lembrado que o costume contrário à lei não prevalece em nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, no caso sob lume, o trabalho análogo ao de escravo caracterizou-se:

1. *pela sujeição dos empregados a condições degradantes de trabalho;*
2. *pelo cerceamento ao uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho,* constatado quando admitiu que não estava disposto a pagar as passagens de retorno antes do término da safra e mesmo ao seu término "iria ver" se pagaria ou não;
3. *por apoderar-se de documentos dos trabalhadores* quando reteve suas carteiras de trabalho;

V.4- DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é o ambiente de trabalho que, para efeitos da caracterização desta circunstância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é o aspecto mais visível e mais evidente do meio ambiente impróprio ao trabalho.

Os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante do ambiente de trabalho.

A seguir descreve-se a situação fática encontrada nas áreas de vivência disponibilizadas por [REDACTED] a seus empregados devidamente registrada através de fotos.

V.5- DAS CONDIÇÕES NAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

Os empregados de [REDACTED] estavam distribuídos em 02 (dois) alojamentos localizados em diferentes pontos nos limites da cidade de Jaguaré, endereços e respectivos ocupantes já declinados anteriormente.

Os trabalhadores que dormiam sobre colchonetes cuja espessura não passava de 7 (sete) cm, feitos de espuma de baixa densidade-não classificada, os quais se espalhavam pelo chão, sem camas. Evidentemente, que o descanso nestas circunstâncias nem de longe poderia ser considerado satisfatório. Ainda mais se pensarmos que eram trabalhadores ficavam quase 12 horas fora de casa.

Grife-se que os trabalhadores assim instalados, como qualquer pessoa que dorme pelo chão, também estavam sujeitos ao ataque de animais peçonhentos, insetos e ratos.

Além disso, o frio natural a certas horas da noite também era um fator de desconforto, sensação levada ao extremo em face do local desprovido de portas internas, assim como das frestas existentes sob as portas externas. E ainda agravado pela ausência de roupas de cama pudessem aliviar o incômodo térmico.

No primeiro alojamento a instalação sanitária somente tinha acesso pela parte externa da casa. À noite o trabalhador teria que sair no escuro para chegar ao banheiro.

A hora do banho na volta do trabalho era tumultuada. Imagine-se 16 homens chegando ao mesmo tempo para disputar um único chuveiro.

Na instalação sanitária não havia lavatório. A necessidade era suprida pela pia da cozinha, que também servia de tanque para lavar roupa.

Não havia na casa portas internas o que lhes retirava o mínimo de privacidade, solapando-lhes a dignidade.

A mesma ausência de portas internas tornava direta a comunicação da cozinha com os cômodos de dormida, contaminando esses últimos com gases, odores e fumaça.

Acrescente-se que as embalagens de alimentos ficam expostas em prateleiras improvisadas ou no chão.

Os garfos, colheres, facas, panelas e pratos eram lavados na mesma pia que atendia aos usuários do banheiro e aos que lavassem suas roupas.

Sob estas condições era que os trabalhadores pernoitavam, cada repousando depois de mais um dia de trabalho. A tela era tal qual o retrato da senzala. Os trabalhadores foram equiparados a escravos ou aos indigentes que ocupam praças e logradouros públicos nas grandes cidades deste País.

Por falta de armários onde pudesse guardas os alimentos, seus pertences pessoais e suas roupas, os empregados dos casebres e valiam-se de sacolas, ganchos e varais presos e estendidos dentro nos cômodos para acomodá-los. Ou mantinham-nos simplesmente amontoados no chão, pelos cantos da casa.

Assim, era natural encontrar, misturados: roupas de uso pessoal limpas, roupas de trabalho sujas, alimentos, botinas e outros utensílios dos trabalhadores.

Não havia local para a tomada das refeições sentavam-se no chão e nestas condições saciavam sua fome.

Considera-se a área de vivência uma extensão do local de efetiva prestação laboral, pois os empregados foram ali colocados pelo empregador, sem possibilidade de determinação diversa. Todos os fatos acima narrados conduzem à inexorável conclusão de que a área de vivência e, por consequência, o ambiente de trabalho proporcionado por [REDACTED] aos seus empregados encontrava-se em completo estado de degradação. Degradação esta que tem potencial para atingir a saúde e a integridade física e psíquica e, sobretudo, a moral dos trabalhadores.

Há de se ver, por outro lado, que os locais do alojamento acima descritos também não oferecem mínimas condições de conforto, de habitabilidade e de segurança, porquanto, expõem os trabalhadores aos fatores naturais e às intempéries climáticas (calor, frio, chuvas), bem assim ao ataque de animais (cobras, escorpiões, baratas e ratos) e de um sem número de outros insetos peçonhentos próprios do ambiente relegado a abandono.

Donde se deduz que as acomodações ofertadas aos trabalhadores também representam um risco potencial, sobretudo à saúde já que as intempéries afetam o funcionamento do organismo humano e o ataque de animais, mormente nos momentos de descanso em que o ser humano se encontra em completo estado de letargia, pode, até mesmo, levar à morte por envenenamento.

Em suma é de se deduzir que a degradação da área de vivência disponibilizada aos trabalhadores era manifesta, o que se mostra tanto mais evidente ao se contrapor a situação revelada, nesta operação, com as regras definidas através da Norma Regulamentadora 31 (NR-31) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Apenas para ilustrar a discrepância entre o que existia e o que deveria ser, enumera-se algumas diretrizes definidas na NR-31, consideradas patamares mínimos de decência e dignidade:

31.23.5 Alojamentos

31.23.5.1 Os alojamentos devem:

- a) ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão;
- b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;
- c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;
- d) ter recipientes para coleta de lixo;
- e) ser separados por sexo.

31.23.5.2 O empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

31.23.5.3 O empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

31.23.9 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho.

31.23.10 A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos.

Acrescente-se, por outro lado, que os trabalhadores, sejam quais forem as circunstâncias, sempre são levados, eles próprios, por omissão do empregador, ou mesmo por sua determinação, a usarem as instalações existentes, mesmo aquelas já deterioradas e impróprias; do contrário lhes restaria, tão-somente, dormirem ao relento.

Destarte, no curso desta operação, restou claro que o empregador tinha pleno conhecimento de todos os fatos até agora apresentados, ou seja: era conhecedor das precárias condições do



alojamento. O ônibus fretado pelo empregador recolhia os trabalhadores diariamente na porta do alojamento para conduzi-los ao trabalho.

Nem se alegue muito menos que os empregados estavam ali por conta própria. Ou que um terceiro o teria feito.

O empregador alega que os trabalhadores foram "oferecidos" por indivíduo conhecido pelo apelido de [REDACTED]. Como se fossem mercadoria. Esse tal [REDACTED] teria encaminhado os trabalhadores para aquelas instalações. Todavia, inquirido sobre o [REDACTED] o empregador não soube ou não quis declarar seu verdadeiro nome, nem seu paradeiro. Enfim o suposto intermediário não apareceu durante a fiscalização.

[REDACTED] manteve-se inerte, omitindo-se diante de fatos graves e relevantes que, em última análise, denotam conduta típica prevista no Código Penal. Mesmo depois de notificado não agiu com a presteza exigida pela gravidade da situação. Tudo leva a crer que pretendia ganhar tempo de modo a poder terminar a colheita sem mudar o quadro registrado. Assim é que notificado para fornecer camas optou por mandar fabricar os móveis ao invés de comprar no comércio.

V.6- DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Foram lavrados 9(nove) Autos de Infração; dos quais, 01 (um) em face de infração relativa à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 08 (oito) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos na NR 31; os relatos completos das situações constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista foi constatada retenção das Carteiras de Trabalho por mais de 48 horas.

Os trabalhadores iniciaram suas atividades no dia 03 de maio de 2010, quando entregaram suas carteiras para as anotações devidas. Esses documentos somente foram devolvidos a partir do dia 19 de maio, depois de iniciada a ação fiscalizatória.

Durante esse intervalo de 17 (dezessete) dias ficaram impossibilitados de saber sua real situação trabalhista, se regular ou não; ficaram ainda impedidos de sair do emprego e buscar um outro emprego se assim o desejassem; e por fim, não menos relevante, privados de importante documento de identificação.

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| | N.º DO AUTO DE INFRAÇÃO | CÓD.EMENTA/NR | CAPITULAÇÃO | INFRAÇÃO |
|---|-------------------------|---------------|--|--|
| 1 | 016594134 | 0000094 | Art.53, caput, CLT | Reter CTPS recebida para anotação |
| 2 | 016594142 | 1313738 | Art13,lei 5889/73c/c item31.23.5.1"a" NR31 Portaria 86/2005 | Deixar de disponibilizar camas no alojamento |
| 3 | 016594151 | 131383-5 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos. |
| 4 | 016594169 | 131382-7 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos. |
| 5 | 016594177 | 131472-6 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. |
| 6 | 016594185 | 131363-0 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores. |
| 7 | 016594193 | 131374-6 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alinea "b", da NR-31, com | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos |

| | | | redação da Portaria nº 86/2005. | pessoais. |
|---|-----------|----------|---|---|
| 8 | 016594207 | 131364-9 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto. |
| 9 | 016594215 | 131333-9 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. |

VI - DA CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO

Foram retirados 19(dezenove) empregados de Osmar Brioschi que se encontravam submetidos a condições degradantes. Foi efetivada a rescisão indireta de seus contratos de trabalho. As correspondentes guias para concessão do seguro desemprego foram emitidas e entregues aos trabalhadores.

O valor total das rescisões foi de R\$ R\$ 24.612,68 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

As guias de seguro desemprego emitidas, nesta operação, integram o presente relatório.

Relacionamos a seguir, os trabalhadores para os quais foram entregues as guias do Seguro Desemprego:



VII - DA CONCLUSÃO

A Constituição Federal no Capítulo onde trata da Ordem Econômica e Financeira acentua que: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social... (Artigo 170 C.F.)"; demonstrando, assim, que o trabalho deve propiciar ao cidadão não apenas a satisfação de suas mais elementares necessidades, como comer; mas acima de tudo deve ser um trabalho qualitativamente satisfatório no sentido de garantir a existência digna de quem o exerce.

Ainda citando a Constituição Federal, destaca-se do Capítulo que versa sobre a Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária que: "A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores... (Artigo 186, incisos III e IV da C.F.); reforçando a noção de que não apenas o proprietário, mas também o trabalhador deve ter oportunidade de se beneficiar do bem estar que o trabalho pode promover.

Por derradeiro, conclui-se que todos estes fatores somados demonstram inequivocamente que o empregador [REDACTED] adotou condutas que afrontam a própria Constituição Federal e que sujeitava seus empregados a condições degradantes de trabalho; condições estas que afrontam os mais básicos conteitos de dignidade humana de forma a contrariar as normas de caráter constitucional, acima destacadas, além de caracterizar a conduta tipificada no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, vez que as circunstâncias inerentes às áreas de vivência não eram melhores que as dispensadas aos escravos da senzala.

Vitória-ES, 31 de maio de 2010.

